



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.16.504, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

Designa Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e ainda, o disposto no artigo 13, inciso I, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, o **Maj PM RE 06154-7 JOSÉ ITAMIR DE ABREU**, para desempenhar suas funções na Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, em conformidade com o artigo 24, § 2º, inciso IV, do Decreto n. 09-A, de 09 de março de 1982, combinado com o artigo 17, inciso VI, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto n. 8134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2º Fica agregado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **Maj PM RE 06154-7 JOSÉ ITAMIR DE ABREU**, por passar a exercer função policial militar como Assessor Militar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 79, combinado com o inciso IV, do artigo 24, todos do Decreto n. 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 3º Fica o **Maj PM RE 06154-7 JOSÉ ITAMIR DE ABREU**, adido ao Estado Maior Geral para efeitos de alterações e remuneração, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto-Lei n. 09-A de 09 de março de 1982 e artigo 26, § 3º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 2012, 124º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
**PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 10.201, de 27 de Janeiro de 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e a extinção de cargos de efetivo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - Cria-se o cargo de confiança de Assessor Técnico, de nível médio, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção de chefes de setores, departamentos e divisões, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico, de nível médio, será exercido por servidor público efetivo, de nível médio, que possuir o curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração, Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Medicina, Odontologia, Farmácia, Zootecnia, Veterinária, Ciências Exatas e Letras, e que possuir o curso de pós-graduação em qualquer das áreas mencionadas no inciso anterior.

Art. 3º - O cargo de Assessor Técnico, de nível médio, será exercido por servidor público efetivo, de nível médio, que possuir o curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração, Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Medicina, Odontologia, Farmácia, Zootecnia, Veterinária, Ciências Exatas e Letras, e que possuir o curso de pós-graduação em qualquer das áreas mencionadas no inciso anterior.

Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico, de nível médio, será exercido por servidor público efetivo, de nível médio, que possuir o curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração, Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Medicina, Odontologia, Farmácia, Zootecnia, Veterinária, Ciências Exatas e Letras, e que possuir o curso de pós-graduação em qualquer das áreas mencionadas no inciso anterior.

Art. 5º - O cargo de Assessor Técnico, de nível médio, será exercido por servidor público efetivo, de nível médio, que possuir o curso de graduação em qualquer das áreas de Direito, Ciências Sociais, Administração, Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Medicina, Odontologia, Farmácia, Zootecnia, Veterinária, Ciências Exatas e Letras, e que possuir o curso de pós-graduação em qualquer das áreas mencionadas no inciso anterior.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNADOR

LEI Nº 10.201, de 27 de Janeiro de 2012